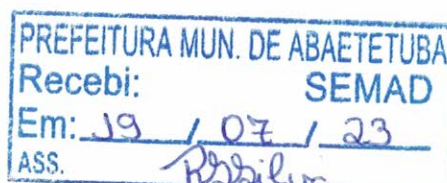


**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Ofício Nº 313/2023 – GAB – SEMEC

Abaetetuba, 19 de julho de 2023.

A
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação



Ref.: *DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021*

Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA EMEIF
ACENDENDO AS LUZES-CEPAL NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.**

Termo de Contrato nº 2021/130

Assunto: *Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual*

Prezados,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO,
no uso das atribuições que lhe conferem o cargo, vem por meio do presente,

Considerando existência do Termo de Contrato nº 2021/130 oriundo de DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº Nº 028/2021, o qual tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O
FUNCIONAMENTO DA EMEIF ACENDENDO AS LUZES-CEPAL NO
MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.**

Considerando que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se
falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma
das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes
contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade
competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o
§2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

O Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº
473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº
8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração, o que aqui se observa.

Quanto à possibilidade de prorrogação, tendo em vista a previsibilidade encartada na cláusula quarta do contrato, faz-se possível. A indagação de ser ou não um serviço contínuo é tênue; todavia, diante da ausência de prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação no município e a necessidade de continuidade dos serviços, parece ser válida a prorrogação.

Ademais, as instalações e localidade do imóvel continuam a atender a necessidade da Secretaria, sendo compatível com o valor de mercado.

Portanto, pelas razões acima expostas, requer-se a aplicação à presente locação o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Secretaria.

Mediante os dispositivos expostos vem-se a **REQUERER** a abertura de processo administrativo para avaliação da continuidade do Objeto contratado, com a necessária **PRORROGAÇÃO DE PRAZO 12 (Dez) meses** pactuado por meio de **Aditivo**.

Atenciosamente,

JEFFERSON FELGUEIRAS
DE
CARVALHO:60436735253

Assinado de forma
digital por JEFFERSON
FELGUEIRAS DE
CARVALHO:60436735
253

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Decreto nº 12/2021.